

ESTUDOS PRELIMINARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PREVISÃO LEGAL

A IN 05/2017, em seu Anexo III orienta:

1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de jornalista, com vistas a atender as necessidades de execução de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às atribuições finalísticas do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

2. DIRETRIZES GERAIS

Neste tópico serão apresentados os argumentos cabíveis para atender ao disposto nos itens 2 e 3 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017.

2.1 - Normativos Aplicáveis

- a. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.
- b. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- c. Lei complementar 123/2006 - Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- d. Decreto nº 3.722/2001 - Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- e. Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- f. Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- g. Instrução Normativa MPOG nº 05/2014 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e suas alterações.
- h. Instrução Normativa nº 5/2017 - Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- i. Portaria MPDG nº 443/2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 9.507/2018.
- j. Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 - Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

2.2 - Histórico de Contratações Anteriores

A execução indireta de atividades acessórias ou instrumentais, assim consideradas aquelas que não dizem respeito ao foco da missão institucional do CTI Renato Archer, têm sido sistemática e regularmente contratadas com o mercado, na forma da legislação aplicável às licitações públicas.

Essa prática vem se consolidando como a que melhor atende ao interesse público e à conveniência administrativa, eis que o Governo Federal tem aperfeiçoado as regras para o preenchimento de cargos públicos, buscando compor e fixar em seus quadros apenas funções essenciais para a execução de programas e projetos mais condizentes com o que se espera da ação do Estado.

O serviço que ora se pretende contratar encontra-se literalmente elencado no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que trouxe uma expressiva inovação

nas decisões de terceirização de atividades. Em consonância com a preservação apenas das funções essenciais para a atividade estatal sob execução direta por servidores públicos, a citada Portaria, ampliou o elenco de atividades que podem ser entendidas como auxiliares, acessórias ou instrumentais para o desempenho da instituição pública.

O CTI Renato Archer vem usualmente, como outros órgãos públicos e em conformidade com os Decretos nº 2.271, de 1997 e Decreto nº 9.507, de 2018, contratando com o mercado os serviços acessórios, de modo a atender as necessidades da Administração e liberando os servidores públicos para atuar nas funções próprias da atividade estatal.

No tocante ao serviço de jornalista, trata-se de demanda para a qual o CTI não teve contratações anteriores, em que pese a necessidade premente de profissionalização das ações de comunicação do órgão e a falta de profissionais com este perfil nos seus quadros.

2.3. Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal

O Termo de Conciliação Judicial foi firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 00810-2006-017-10-00-7 da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em 05 de novembro de 2007, e tinha por objeto a regularização de situação jurídica específica daquela ocasião relativa aos recursos humanos da União, e atingiu contratos de prestação de serviços que estivessem em desacordo com o então vigente Decreto nº 2.271. Em razão desse TCJ, as partes estabeleceram que a União teria um prazo de três anos para substituir paulatinamente os terceirizados considerados impróprios por servidores públicos. Portanto, o TCJ foi aplicado a uma situação identificada àquela época pelos órgãos de controle tendo sido considerado encerrado com a substituição paulatina dos terceirizados impróprios até o final de 2011. A necessidade dos serviços, com a previsão de mão de obra exclusiva, ora declarada pelo CTI, não se refere a funções típicas de servidor público, em especial das carreiras de gestão em C&T (Lei nº 8.691/93), que lá em 2007 eram eventualmente executadas por terceirizados, mas a serviços passíveis de execução indireta, na forma da legislação aplicável, que se relacionam a atividades acessórias e instrumentais que apoiam as atividades próprias de servidores públicos e executadas no CTI exclusivamente por estes. Assim, superada a situação que o TCJ então visava solucionar, entendemos que a regularidade da contratação pretendida deve ser aferida de acordo com a regulação do tema, atualmente Decreto nº 9.507 e Portaria MPDG nº 443, como previa o próprio TCJ, no qual a União se comprometia a, daquele momento em diante, realizar apenas as contratações permitidas pelo Decreto nº 2.271. Salientamos que a legislação vigente foi observada quando da produção dos documentos do presente processo.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1 - Necessidade da Contratação

A relevância da contratação de serviço de jornalismo no apoio ao desempenho da missão institucional do CTI é propiciar a divulgação à sociedade dos resultados alcançados pela Unidade de Pesquisa em linguagem acessível ao público em geração, contribuindo para a divulgação científica, a ampliação do conhecimento e o atendimento às exigências da transparência ativa por parte dos órgãos públicos, conforme previsto pelo princípio constitucional da publicidade e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e outros normas correlatas.

Nas duas últimas décadas a evolução digital provocou profundas mudanças na sociedade. A disponibilidade de tecnologias da informação e comunicação, bem como a rapidez em seus processos de atualização e modernização, resultaram em crescente demanda por informação. Ainda que o acesso à informação esteja muito mais favorecido em razão da extraordinária disseminação de ferramentas, sistemas e equipamentos, a geração de conteúdos de fácil compreensão ainda é um desafio para as instituições voltadas para a pesquisa científica e tecnológica em qualquer área do conhecimento.

A linguagem científica é muitas vezes inalcançável para o cidadão comum, o que dificulta a comunicação de avanços da ciência para a sociedade, que atualmente está muito mais interessada em interagir e intervir nos ambientes socioeconômicos de modo a facilitar e ampliar o seu acesso a bens e serviços que melhorem a sua qualidade de vida e a sua participação no mundo.

Sabe-se que não cabe aos pesquisadores o domínio de linguagens próprias para a disseminação de resultados de suas pesquisas em veículos de comunicação de massa. Essa é uma tarefa essencial para que a sociedade compreenda a natureza dessa atividade, a importância de seus resultados, os impactos positivos que esses resultados podem prover para os grupos sociais e, especialmente, para que sejam justificados os investimentos tão necessários nas áreas de pesquisa.

É nessa lacuna que separa o pesquisador do cidadão comum que nasce uma área de conhecimento primordial para a difusão e divulgação dos esforços de pesquisa científica e tecnológica.

O jornalismo científico busca preencher esse espaço por meio de processos apropriados para coleta, seleção, resumo e tradução de informação de forma a minimizar os riscos de interpretação equivocada, sobretudo quando falamos de comunicação em ciência e tecnologia.

Assim, entendemos essencial que pesquisadores possam se aproximar e contar com o apoio de jornalistas para que, juntos, sejam capazes de produzir pautas para o debate público, contribuindo assim para a popularização da ciência e sua inclusão no cotidiano das sociedades.

Afora a questão própria da divulgação de informações científicas, estamos num momento de grandes dificuldades relacionadas à disseminação de "Fake News", em parte por conta da ampliação do acesso e uso intensivo de redes sociais, o que torna o trabalho do jornalista científico ainda mais essencial por representar o selo de qualidade da informação.

Esses profissionais detêm o conhecimento para estabelecer o adequado e

necessário equilíbrio entre a precisão da informação e seu alcance, já que o objetivo é sempre traduzir para o grande público os resultados complexos de pesquisas em variados temas.

A geração de conteúdos de maneira apropriada contribui para a inclusão da sociedade no debate que envolve a evolução das pesquisas nas mais diversas áreas, por meio da produção adequada de peças que atraiam a atenção do público para determinado tema.

Particularmente no caso do CTI Renato Archer, que conta com investimentos públicos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa científica e tecnológica, é fundamental manter a sociedade informada sobre os seus resultados e seu desempenho.

Outro aspecto importante a justificar a necessidade de serviço técnico de jornalismo científico é que o CTI Renato Archer, por força de seus objetivos regimentais, se envolve comumente com a organização, realização e participação em eventos de natureza científica e para tanto depende da formatação de peças de divulgação de suas pesquisas para os mais variados tipos de público.

Cada vez mais as instituições públicas têm buscado divulgar seus resultados de modo a consolidar a sua relevância social. Não é diferente no caso do CTI Renato Archer, cujo principal propósito é contribuir, com seus pesquisas, para a geração de inovações e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do País.

O serviço a ser contratado se enquadra como serviço continuado na medida em que as referidas atividades de divulgação constituem-se em imperativos a serem observados diuturnamente pela Administração, sendo que a sua interrupção pode comprometer o atendimento à legislação de regência e o desempenho efetivo das políticas públicas sob responsabilidade do Centro. A apontada necessidade de serviços continuados leva ainda em consideração a dinâmica de uma Unidade de Pesquisa com a amplitude de atuação do CTI, na qual a multiplicidade de ações em execução, como pode ser verificado pelas competências científicas do órgão discriminadas no artigo 6º da Portaria MCTIC nº 5.146/2016 (Regimento Interno do CTI), impõe a necessidade de contato constante com os pesquisadores, de modo a obter e transmitir em linguagem acessível à sociedade informações atualizadas a respeito dessas iniciativas.

A execução de serviços materiais, instrumentais e acessórios, por meio da contratação de empresa especializada, permitirá ao CTI atuar dinamicamente, na medida em que possibilitará que os seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos de cunho auxiliar, como o serviço de jornalismo, que, inclusive, não estão contempladas dentre as atribuições das carreiras que integram o corpo funcional do CTI.

Ressalta-se que o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer é uma Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, portanto, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal estão enquadrados nas Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, Lei nº 8.691/93. As atividades inerentes às carreiras abrangidas pelo plano de cargos do MCTIC são voltadas ao exercício das competências institucionais do órgão (atividades finalísticas atreladas às funções de Estado) não estando incluídas todas as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares que apoiam o cumprimento da missão da Instituição.

Esse entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que considera *“o processo de terceirização, devidamente manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta”* (Acórdão nº 256/2005 TCU-PLENÁRIO).

A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

A prestação do serviço envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada, a qual incumbirá executar os serviços em conformidade com as normas de regência de sua atividade, em especial as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras necessárias à correta execução dos serviços:

- i. Apresentar-se a seu posto pontualmente;
- ii. Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas, atendendo ao público, orientando e prestando informações;
- iii. Comunicar imediatamente ao Contratante, bem como ao Supervisor responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- iv. Registrar em local próprio e comunicar à Administração toda e qualquer ocorrência tida como irregular e que possa vir a representar risco para a segurança de pessoas ou do patrimônio público;
- v. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as atividades sob sua responsabilidade, constantes do escopo dos serviços contratados;
- vi. Respeitar as normas de segurança e de prevenção de incêndios emanadas da Administração;
- vii. Não fumar no interior das instalações;
- viii. Manter-se em seu posto, não se afastando de seus afazeres a não ser nos intervalos regulamentares;
- ix. Abster-se de atender chamados ou cumprir tarefas não autorizadas pela

Administração ou em proveito de terceiros;

x. Observar as normas internas da Instituição e do Serviço Público Federal;

xi. Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se, em caso de descumprimento, as sanções nas esferas civil e penal;

xii. Comportar-se com respeito e urbanidade no tratamento com os funcionários, prestadores de serviço e com toda e qualquer pessoa com que tenha contato no exercício de suas funções;

xiii. Atender com prontidão quaisquer determinações da Administração enquadradas no escopo dos serviços.

O serviço a ser contratado compreende as seguintes atividades e requisitos:

i. Serviços de Jornalismo - CBO 2611-25

O serviço de jornalismo alcança a contratação de empresa capaz de fornecer, por prazo certo e determinado, um profissional cuja formação e experiência possa qualificá-lo para desempenhar as atribuições elencadas neste estudo preliminar. O enquadramento do posto segue a definição e atribuições relativas ao cargo de Jornalista, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (CBO 2611-25), acrescidas dos requisitos e atribuições descritos abaixo, que não se confunde com os conceitos e definições dos cargos das Carreiras de C&T consolidados na Lei nº 8.691/1993.

O profissional contratado para prestar o serviço de jornalismo, cumprirá a carga horária de 35 horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da instituição, com intervalo de 1 hora de descanso.

O profissional a ser contratado pela empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ensino Superior Completo em Jornalismo;
- Desejável especialização ou pós-graduação em jornalismo científico;
- Desejável experiência comprovada em atividades de geração de conteúdos jornalísticos, diagramação de textos, design de peças de divulgação de resultados de pesquisas científicas e tecnológicas, domínio da linguagem própria da área de jornalismo científico, e outras correlatas.
- Facilidade de comunicação, autodomínio, disciplina, espírito de equipe, organização e iniciativa.

A exigência de que o profissional tenha experiência para ser admitido no posto se justifica pela necessidade de manter um serviço eficiente e com agilidade para atender a todas as demandas.

O funcionário da empresa contratada deverá executar as seguintes atividades relacionadas ao posto de jornalismo:

- Produzir e organizar textos para publicação em veículos de interesse para divulgação das atividades do CTI;
- Gerar conteúdos informativos de site, intranet e mídias sociais, bem como para material impresso para divulgação da ação institucional do CTI;
- Produzir e encaminhar para divulgação releases, reportagens e entrevistas;
- Apoiar a organização da participação do CTI em eventos externos, por meio de atividades de geração e disseminação de conteúdos associados às atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- Estabelecer contatos com a imprensa de massa e especializada, prestando a necessária assistência aos pesquisadores do CTI;
- Elaborar relatórios de atividades relativas ao serviço executado, utilizando ferramentas de áudio e vídeo sempre que necessário.
- Outras correlatas ao serviço.

3.2 - Alinhamento com Planejamento Institucional

O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, sendo Instituição Científica e Tecnológica - ICT, na forma da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

A unidade de pesquisa, criada nos anos 80, encontra-se sediada desde então em terreno da União localizado em Campinas/SP, ocupando uma área de cerca de 270.000 m², com edificações da ordem de 15.000 m².

O CTI tem por missão gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em Tecnologia da Informação, em articulação com os agentes socioeconômicos, promovendo inovações que atendam às necessidades da sociedade.

Para o cumprimento de sua missão institucional e com a finalidade de contribuir com algumas das estratégias associadas a essas linhas estruturantes de pesquisa científica e tecnológica, uma ampla gama de projetos encontra-se em andamento.

Tanto para a execução desses projetos quanto para a própria manutenção do funcionamento da instituição, é necessária a contratação de serviços de maior ou menor complexidade, continuados ou não, alguns dos quais com a exigência de alocação de mão de obra exclusiva.

A presente contratação busca suprir esta necessidade, estando alinhada com os projetos do CTI e com os instrumentos de planejamento aos quais a instituição se encontra subordinada, notadamente com os seguintes objetivos do Mapa Estratégico do MCTIC para o período de 2020-2030: "Estimular a educação científica, a divulgação e a popularização da ciência" e "Promover a inovação de processos, produtos e serviços".

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação

orçamentária própria do CTI, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 e a demanda está devidamente cadastrada no Plano Anual de Contratações do CTI, no item 648 - "atividades acessórias e instrumentais da Unidade de Pesquisa", em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019. Por tratar-se de execução continuada, os recursos para os exercícios seguintes constarão dos respectivos planejamentos.

Com relação aos limites de governança estabelecidos pelo Decreto nº 10.193/2019, entendemos que a natureza do objeto enquadra-se no conceito de atividades de custeio, uma vez que trata-se de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. Neste sentido, face à inexistência, no presente momento, de normativos de contingenciamento orçamentário estabelecendo novos limite para os gastos com atividades de custeio, a presente demanda de contratação está em consonância com os normativos vigentes, face à delegação de competências ao Diretor do CTI estabelecida pela Portaria MCT nº 407/2006.

3.3 Demais Requisitos Aplicáveis

Em princípio prevê-se que o futuro contrato tenha duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, caberá à unidade interna do CTI a qual será alocado o profissional da futura empresa contratada transmitir por instrumentos próprios as orientações para a realização do serviço, não havendo aspectos de propriedade intelectual a considerar.

As comunicações entre o CTI e a contratada se dará por intermédio do preposto da empresa, e serão adotados mecanismos tais como ofícios, circulares ou correio eletrônico institucional, sendo também admissível a comunicação por outras ferramentas digitais. O preposto da contratada deverá deter amplos poderes para controlar frequência, pontualidade, sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do Contrato, sem ônus adicional para o CTI.

Espera-se que o preposto seja qualificado para desempenhar as seguintes tarefas:

- a. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- c. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
- d. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da Contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do CTI Renato Archer, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- e. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- f. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- g. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- h. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- j. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- k. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada respondendo, perante o CTI, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

3.4 - Estimativa das Quantidades

Para estimar o quantitativo necessário para a prestação do serviço ora pretendido foi considerada as unidades internas do CTI Renato Archer e suas atribuições regimentais. Atualmente, o CTI Renato Archer possui uma estrutura administrativa composta de 1 Diretoria, 3 Coordenações Gerais, 3 Coordenações, 19 Divisões e 15 Núcleos de Competências, entre atividades finalísticas e de administração e planejamento.

Assim, levando-se em conta a disponibilidade orçamentária e o volume de projetos em andamento no CTI, seus indicadores de pesquisa científica e tecnológica inseridos nos documentos institucionais, no presente exercício, foi fixada a necessidade de quantitativo de serviço na forma do quadro a seguir:

Item	Serviço	CBO	Unidade	Qdd.
1	Jornalismo	2611-25	Posto	01

Para o serviço de jornalismo não será necessário o fornecimento de materiais ou uniformes.

3.5 - Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

Optou-se pela contratação por posto de serviço dada a natureza continuada dos serviços pretendidos e à luz da permissão expressa para este modelo contida no subitem 2.6, alínea d.1.2 e d.1.3 do Anexo V da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017.

Tal decisão resultou-se de análise da avaliação das decisões de contratação de

outras instituições públicas, bem como de levantamento de alternativas disponíveis no mercado, dada a necessidade de alocação de profissionais em nossas instalações em razão da natureza continuada dos serviços.

Diante do objeto a ser contratado, identificamos no mercado diversos fornecedores, abrangendo empresas de pequeno, médio e grande porte, sem que este aspecto seja limitante à contratação. A vigência da prestação do serviço é de no máximo 60 (sessenta) meses por se tratar de serviço continuado. A vantagem do modelo de contratação deve-se ao fato do serviço ficar à disposição da Instituição, o que viabiliza a qualidade do gerenciamento do contrato, a fim do aperfeiçoamento contínuo das atividades, além de ampliar a familiaridade do profissional com os projetos de pesquisa do CTI, facilitando a produção do conteúdo jornalístico, levando-se em conta que a linguagem científica é geralmente hermética, o que contribui para um processo de trabalho mais eficiente, dinâmico e eficaz.

No tocante à possibilidade de contratação de serviço de jornalismo sem dedicação exclusiva de mão de obra, há algumas dificuldades práticas para sua concretização, tendo em vista que haverá um incremento significativo dos custos administrativos associados à execução do contrato.

Esclareça-se, com relação ao custo administrativo vinculado à prestação do serviço de jornalismo, que a necessidade do serviço é diuturna, em razão da ampla gama de projetos de pesquisa sob responsabilidade da instituição, sendo que a dinâmica da interação envolvendo uma empresa externa em lugar de um profissional alocado no CTI é bem mais complexa, requerendo a definição e execução de processos de trabalho mais exigentes em termos de documentos e comunicações formais.

A interação do profissional de jornalismo com os pesquisadores do CTI deverá ser, além de frequente, recorrente, no sentido de que as informações encaminhadas para elaboração do texto jornalístico, eventualmente necessitarão de complementações para melhor compreensão do assunto e ilustração da matéria, resultando em um grande volume de interações até a sua conclusão. Diversas etapas desse processo poderiam ser resumidas em um diálogo presencial, como ocorre em outros processos de trabalho em que a interação entre os agentes precisa ser constante, como recomendam as melhores práticas de gestão.

Ressalte-se que, a equipe de planejamento da contratação realizou pesquisas de mercado que indicaram que a contratação de empresa com a finalidade de realizar externamente esse serviço de jornalismo é uma opção menos vantajosa economicamente para a Administração do que a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesses termos, entendemos que a contratação do serviço de jornalismo, no regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, reduz os custos administrativos de execução do contrato e é mais vantajosa economicamente para a Administração.

3.6 - Estimativa/Referência de Preços

Para apurar o custo estimado da contratação a equipe de planejamento elaborou quadro comparativo de custos e formação de preços de acordo com a Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP de 25/05/2017, utilizando-se os valores referenciais abaixo apresentados, dentre os quais figura o piso salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Considerando tratar-se de contratação por posto de trabalho e o piso salarial previsto em Convenção Coletiva, bem como a média aritmética dos salários praticados em pregão eletrônico conduzido por órgão público e na realização de pesquisa de preços na mídia especializada, obteve-se a média salarial explicitada na tabela.

Posto	CBO	Pregão Eletrônico Nº 35/2018 UASG: 090018	salário.com.br	dissidio.com.br	Convenção Coletiva 2019/2020 dos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais no estado de São Paulo	Média salarial
Jornalista	2611-25	R\$ 4.522,76	R\$ 4.126,43	R\$ 4.113,98	R\$ 4.232,56	R\$ 4.248,93

O Princípio da Eficiência, também denominado de “qualidade do serviço prestado”, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, estabelece que a Administração Pública deve atender ao princípio da eficiência não só quanto aos serviços prestados diretamente à coletividade, bem como deve garantir a qualidade dos serviços administrativos. Significa, pois, que a Administração deve garantir a qualidade total na execução das atividades a seu cargo, incluindo-se as atividades instrumentais e acessórias.

Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar que os benefícios e as vantagens das categorias contratadas não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Lei que trata sobre os pisos salariais (Lei nº 8.315, de 19 de março de 2019) e nas Convenções Coletivas de Trabalho do Sindicato aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados.

A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado da contratação pela Administração: Convenção Coletiva de Trabalho

2019/2020 do Sindicato das Empresas de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo - abrangência Campinas/SP.

Ressalte-se que, conforme entendimento do Tribunal de Contas União, o sindicato indicado não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012). Entretanto, ao avaliar as propostas dos licitantes, a Administração avaliará o cumprimento das convenções coletivas pertinentes.

3.7 - Demonstrativo de Resultados Pretendidos

Os resultados que se pretende alcançar com a contratação desses serviços se prestam a aperfeiçoar e conferir maior velocidade no alcance de resultados gerais da gestão do CTI.

Os serviços de jornalismo buscam ampliar a inserção do CTI nos espaços próprios para a divulgação de seus resultados de pesquisa científica e tecnológica, possibilitando assim o incremento de sua atuação em benefício da sociedade e o aumento da transparência ativa do órgão, em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

Não é possível uma mensuração objetiva dos resultados, devido às características particulares do serviço, o que encontra sustentação no subitem 2.6, alínea d.1.2) e d.1.3) do Anexo V da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, sem prejuízo da qualidade dos serviços que será devidamente acompanhada por equipe própria do CTI 0.

Mesmo não sendo possível alcançar objetividade no controle dos resultados dos serviços, entendemos que um fator essencial para tal propósito é a presença efetiva do empregado da Contratada no posto de serviço durante o horário de funcionamento do CTI, o que será por meio do acompanhamento do indicador abaixo definido:

INDICADOR 001	
Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.	
Item	Descrição
Finalidade	Prestar efetiva assistência à fiscalização contratual
Meta a cumprir	100% da carga horária do posto
Instrumento de medição	Folha ponto do empregado
Forma de acompanhamento	Acompanhamento "in loco" pelas equipes de fiscalização de contratos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Nº de horas efetivas no posto/Nº de horas contratada para o posto) x valor contratado para o posto
Início de Vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com o nº de horas efetivas do posto de trabalho
Sanções	De acordo com Edital e Termo de Referência
Observações	

INDICADOR 002	
Qualidade do Serviços Prestado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço contratado.
Meta a cumprir	Pessoal capacitado nas atividades descritas para cada serviço contratado.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência via formulário
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência registrada relacionada à atuação do profissional, retira-se 1,0, ponto e a cada ocorrência registrada com relação equipamento e materiais, retira-se 1,0 ponto.	
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa	% de Pagamento do valor da NF da Unidade
	0 até 1	100%
	2 até 3	95%
	4 até 5	90%
Sanções	De acordo com Edital e Termo de Referência	
Observações		

INDICADOR 003		
Atraso injustificado na apresentação, aos gestores do contrato, dos documentos originais, e respectivas cópias, relativos aos profissionais alocados no órgão. Os prazos contratuais deverão ser respeitados de acordo com a fase da execução contratual, implantação, execução e término da vigência do contrato.		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o controle documental da prestação dos serviços	
Meta a cumprir	comprovação documental de todos os trabalhadores na execução dos serviços	
Instrumento de medição	Registro de ocorrência via formulário	
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Para cada ocorrência registrada relacionada à falta de apresentação documental dos funcionários alocados retira-se 1,0.	
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa	% de Pagamento do valor da NF da Unidade
	0 até 1	100%
	de 2 a 3	95%
	de 4 a 5	90%
Sanções	De acordo com Edital e Termo de Referência	
Observações		

INDICADOR 004		
Atraso no fornecimento aos empregados de: salários, vale-transporte, vales alimentação ou qualquer outro benefício, gratificação e/ou indenização devidos/previstos na CCT e/ou Edital		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a sustentabilidade funcional com qualidade	
Meta a cumprir	100% dos benefícios constantes na planilha de custos	
Instrumento de medição	registro de ocorrências	

Forma de acompanhamento	Acompanhamento "in loco" pelas equipes de fiscalização de contratos	
Periodicidade Mensal	Periodicidade Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência registrada relacionada à falta de apresentação documental dos funcionários alocados retira-se 1,0 ponto	
Início de Vigência	Início do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa	% de Pagamento do valor da NF da Unidade
	0 até 1	100%
	de 2 a 3	95%
	de 4 a 5	90%
Sanções	De acordo com Edital e Termo de Referência	
Observações		

4. SUSTENTABILIDADE

O serviço de jornalismo é enquadrado como atividade meio, assim, a contratada será instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, em consonância com a política pública de contratações sustentáveis.

Nas contratações governamentais de bens, serviços e obras, deve ser dada prioridade para produtos e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões sustentáveis devendo ser observada, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010; atendimento ao Decreto nº 4.131, de 14/02/2002, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, agregando como objetivo da Lei de Licitações e Contratos, o desenvolvimento nacional sustentável; Lei nº 6.938, de 31/08/1981, referente a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605, de 12/02/1998, trata de Crimes Ambientais; Lei nº 10.295, de 17/10/2001, Lei da Eficiência Energética, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia; Lei nº 12.305, de 02/08/10, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 2019, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU e demais atos normativos sobre o tema.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- Utilização preferencial de mídias que gerem menos resíduos e menor consumo de recursos naturais para divulgação dos resultados produzidos pela Unidade de Pesquisa à sociedade.

Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pela Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o

desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se as comprovações previstas nos normativos vigentes.

6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A natureza dos serviços não requer qualquer adequação ou modificação nos ambientes de trabalho do CTI Renato Archer, os quais serão preparados para a alocação dos profissionais requeridos para tais serviços, nos quantitativos definidos neste estudo preliminar.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista os argumentos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, contendo as justificativas, premissas, objetivos e resultados esperados da contratação pretendida, esta equipe de planejamento, constituída por meio do Despacho CTI_DISUP (5107052), ATESTA sua viabilidade técnica e administrativa.

Campinas, março de 2020.

Equipe Técnica: servidores representantes da área requisitante que possuem conhecimentos técnicos sobre o objeto.

Angela Maria Alves - SIAPE nº 673747

Audrey Albanês Appendino - SIAPE nº 1787064

Pedro Lúcio Lyra - SIAPE nº 1495402

Equipe Administrativa e de Licitação: servidores representantes das áreas de contratos, licitações e compras.

Audrey Albanês Appendino - SIAPE nº 1787064

Melissa Ortega Mantovani - SIAPE nº 2613413

Celso Pereira - SIAPE nº 1998620



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Albanês Appendino, Chefe de Divisão de Logística e Apoio Administrativo**, em 13/03/2020, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lúcio Lyra, Coordenador de Planejamento e Melhoria de Processos**, em 13/03/2020, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Alves, Chefe da Divisão de Relações Institucionais, Substituto**, em 13/03/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Chefe de Divisão de Suprimentos**, em 13/03/2020, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Ortega Mantovani, Chefe de Divisão de Suprimentos, Substituto**, em 13/03/2020, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5106568** e o código CRC **D04C5715**.